

Prezado cliente, como já é de seu conhecimento o eSocial é o sistema de escrituração fiscal digital das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas. O objetivo deste sistema é unificar e facilitar o envio de informações sobre os empregados, por parte das empresas, para o governo federal. Para isto, o governo fornece o manual, leiaute e tabelas referentes aos grupos, eventos e prazos.

Devido às imensas dificuldades de se implantar tamanho sistema de escrituração, o governo acabou criando uma versão mais simples: o eSocial Simplificado (versão S-1.0); Tratando-se dos eventos de SST (4º fase), estamos mencionando abaixo os eventos pertencentes ao mesmo.

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

Conceitos no eSocial

De acordo com o Manual de Orientações do eSocial:

"Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais."

Pré-requisitos

Envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

Quem está obrigado

O empregador, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao RGPS. No caso de servidores vinculados ao RPPS, o envio da informação não é obrigatório.

Prazo de envio

A comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

Informações adicionais do leiaute

O Manual de Orientação do eSocial (MoS) apresenta informações adicionais sobre este leiaute, com regras, orientações e definições que precisam ser considerados nos processos das empresas.

Estas informações adicionais estão disponíveis no **portal oficial do eSocial**. Recomendamos acessar a página de documentação técnica no site do eSocial e fazer o download da versão mais atual do MoS e buscar pelas informações adicionais deste leiaute.

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Conceitos no eSocial Simplificado - versão S-1.0

De acordo com o Manual de Orientações do eSocial:

"O evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões."

Pré-requisitos

Envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

Quem está obrigado

O empregador, a cooperativa, o Órgão Gestor de Mão de Obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT. No caso de servidores públicos não celetistas, o envio da informação não é obrigatório.

Prazo de envio

O evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Informações adicionais do leiaute

O Manual de Orientação do eSocial (MoS) apresenta informações adicionais sobre este leiaute, com regras, orientações e definições que precisam ser considerados nos processos das empresas.

Estas informações adicionais estão disponíveis no **portal oficial do eSocial**. Recomendamos acessar a página de documentação técnica no site do eSocial e fazer o download da versão mais atual do MoS e buscar pelas informações adicionais deste leiaute.

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Conceitos no eSocial Simplificado - versão S-1.0

De acordo com o Manual de Orientações do eSocial:

"Este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição aos fatores de risco e o exercício das atividades descritos na Tabela 24 – Fatores de Risco e Atividades – Aposentadoria Especial do eSocial."

Pré-requisitos

Envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

Quem está obrigado

O empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No caso de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o envio da informação não é obrigatório.

Prazo de envio

Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

Informações adicionais do leiaute

O Manual de Orientação do eSocial (MoS) apresenta informações adicionais sobre este leiaute, com regras, orientações e definições que precisam ser considerados nos processos das empresas.

Estas informações adicionais estão disponíveis no **portal oficial do eSocial**. Recomendamos acessar a página de documentação técnica no site do eSocial e fazer o download da versão mais atual do MoS e buscar pelas informações adicionais deste leiaute.

Segurança e Medicina do Trabalho

Esse leiaute é gerado pelo sistema ao alterar, excluir ou adicionar informações relacionadas aos fatores de risco aos quais o colaborador está exposto. Estes são alguns exemplos de informações que são monitoradas:

- Atividades de risco na descrição de cargos e postos
- Revisão do GHE
- Laudo do Agente de Risco
- EPIs
- Fechamento do SST

Para criar pendências de envio do S-2240 o sistema considera a data em que houve alteração em alguma condição do colaborador.

Ao preencher o campo **Início SST (Fase 1)**, na tela Definições do eSocial, o sistema irá considerar (entre a data de admissão do colaborador e o início do envio dos eventos de SST) a data mais recente para criar a pendência dos eventos de SST, caso exista alguma informação a ser enviada.

Por exemplo, se o colaborador for admitido no mês de janeiro e o envio dos eventos de SST começar no mês de fevereiro, o sistema irá olhar para o mês de fevereiro.

Origem das informações no sistema (de/para)

A documentação abaixo lista as informações exigidas pelo leiaute do eSocial e o local (menus e campos) correspondentes em nossa solução (de/para).

Os leiautes do eSocial estão em constante evolução, portanto as informações estão divididas por versão e pela sua fase atual, identificando se a versão é recepcionada pelo ambiente de produção restrita (homologação/testes) ou produção real.

Atualmente o governo aceita a versão **1.0** dos leiautes.

NOTA: Orientamos no sentido de encaminhar as informações ao departamento de recursos humanos, departamento de pessoal e nos casos de empresas que não tenham departamento dentro da empresa, enviar para seus contadores, de forma que os eventos de Segurança e Medicina do Trabalho sejam enviados dentro do prazo, respeitando a TABELA DE GRUPOS publicado no eSocial, abaixo estamos lhe enviando o atual cronograma para programação.

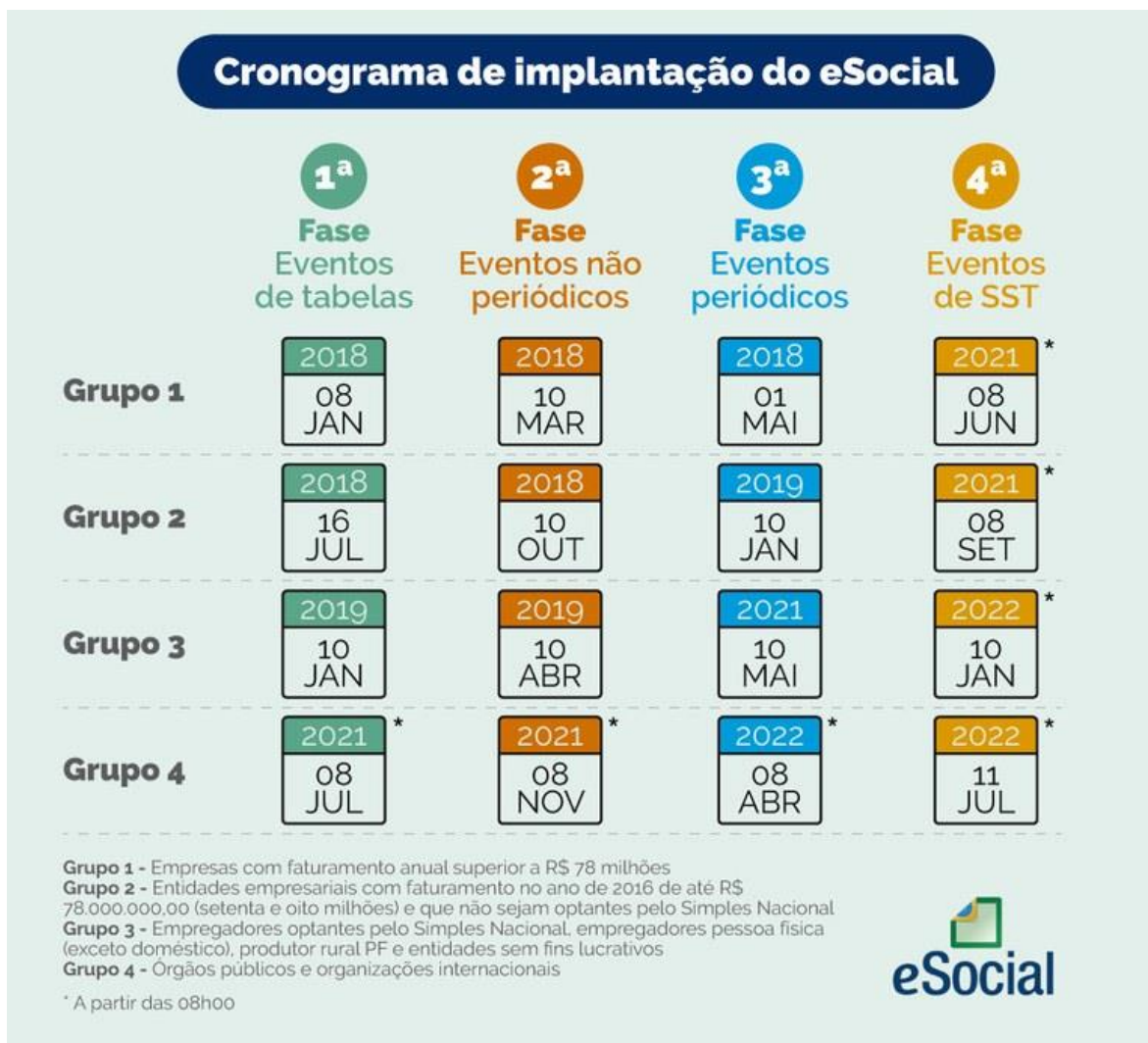


Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
FÍSICOS	
RUÍDO	
01.01.001	Ruído contínuo
01.01.002	Ruído de impacto
VIBRAÇÕES	
01.01.003	Vibrações localizadas (mão-braço)
01.01.004	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)
01.01.005	Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)
01.01.006	Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos
RADIAÇÕES IONIZANTES	
01.01.007	Radiações ionizantes
01.01.008	Extração e beneficiamento de minerais radioativos
01.01.009	Atividades em minerações com exposição ao radônio
01.01.010	Realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes
01.01.011	Operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas
01.01.012	Trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos
01.01.013	Fabricação e manipulação de produtos radioativos
01.01.014	Pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios
TEMPERATURAS ANORMAIS	
01.01.015	Trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria 3.214/1978
PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL	
01.01.016	Pressão atmosférica anormal
01.01.017	Trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas
01.01.018	Trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido
01.01.019	Operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos
QUÍMICOS	
ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS	
02.01.001	Arsênio
02.01.002	Ácido arsênico (cacodílico)
02.01.003	Arseniato de chumbo
02.01.004	Arseniato de cobre cromatado - CCA
02.01.005	Arsenieto de gálio
02.01.006	Arsenito de sódio
02.01.007	Arsenopirita
02.01.008	Arsina (Hidreto de arsênio)
02.01.009	Disulfeto de arsênio
02.01.010	Pentóxido de arsênico
02.01.011	Tricloreto de arsênio
02.01.012	Trióxido de arsênio
02.01.999	Outros compostos de arsênio
ASBESTOS	

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.02.001	Asbestos (ou amianto), todas as formas
BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.03.001	Benzeno
02.03.002	1,2-dimetil-benzeno (orto-xileno)
02.03.003	1,3-dimetil-benzeno (meta-xileno)
02.03.004	1,4-dimetil-benzeno (para-xileno)
02.03.005	1,2,4-triclorobenzeno
02.03.006	3,3-diclorobenzidina (diclorobenzidina)
02.03.007	Antraceno
02.03.008	Benzaldeído
02.03.009	Carboxibenzeno (ácido benzoico)
02.03.010	Coroneno
02.03.011	di-hidroxibenzeno
02.03.012	1,2-dinitrobenzeno
02.03.013	1,3-dinitrobenzeno
02.03.014	1,4-dinitrobenzeno
02.03.015	1,2-divinilbenzeno
02.03.016	1,3-divinilbenzeno
02.03.017	1,4-divinilbenzeno
02.03.018	Etilbenzeno
02.03.019	Fenantreno
02.03.020	Hidroxibenzeno (fenol)
02.03.021	Iodobenzeno
02.03.022	Isopropilbenzeno (cumeno)
02.03.023	Metilbenzeno (tolueno)
02.03.024	Naftaleno
02.03.025	Nitrobenzeno
02.03.026	o-diclorobenzeno
02.03.027	p-diclorobenzeno
02.03.028	p-nitroclorobenzeno
02.03.029	p-p-oxibis (benzenosulfonyl hidrazida)
02.03.030	Perileno
02.03.031	Benzoantraceno
02.03.032	benzopireno
02.03.033	Propilbenzeno
02.03.034	Tiofenol (fenilmercaptano)
02.03.035	Trimetilbenzeno
02.03.036	Vinilbenzeno (estireno)
02.03.999	Outros compostos de benzeno
BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.04.001	Berílio
02.04.002	Acetato básico de berílio
02.04.003	Cloreto de berílio

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.04.004	Fluoreto de berílio
02.04.005	Hidreto de berílio
02.04.006	Nitreto de berílio
02.04.007	Óxido de berílio
02.04.008	Sulfato de berílio
02.04.999	Outros compostos solúveis de berílio
BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.05.001	Bromo
02.05.002	Ácido 4-bromobenzoico
02.05.003	Bromato de sódio
02.05.004	Bromato de potássio
02.05.005	1-bromopropano
02.05.006	1-bromo-hexano
02.05.007	1,2-dibromoetano
02.05.008	1,2-dibromo-3-cloropropano
02.05.009	Brometo de cromo II
02.05.010	Brometo de cromo III
02.05.011	Brometo de etila (bromoetano)
02.05.012	Brometo de hidrogênio (ácido bromídrico)
02.05.013	Brometo de metila (bromometano)
02.05.014	Brometo de prata
02.05.015	Bromobenzilcianeto
02.05.016	Brometo de alumínio
02.05.017	Brometo de amônio
02.05.018	Brometo de bismuto (III)
02.05.019	Brometo de manganês
02.05.020	Brometo de cianogênio
02.05.021	Brometo de ferro (II)
02.05.022	Brometo de etídio
02.05.023	Brometo de benzila
02.05.024	Brometo de cálcio
02.05.025	Brometo de estrôncio
02.05.026	Brometo de fenilmagnésio
02.05.027	Brometo de ferro (III)
02.05.028	Bromoacetato de etila
02.05.029	Bromobenzeno
02.05.030	Bromofórmio
02.05.031	Brometo de lítio
02.05.032	Bromopicrina
02.05.033	Tribrometo de boro
02.05.034	Clorobromometano
02.05.035	Deltametrina
02.05.036	Difluordibromometano

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.05.037	Hipobromito de sódio
02.05.038	Oxibrometo de fósforo
02.05.039	Pentafluoreto de bromo
02.05.040	Tetrabromoetano
02.05.041	Tetrabromometacresolsulfonftaleína
02.05.042	Tetrabromometano
02.05.043	Trifluorbromometano
02.05.044	Trifluoreto de bromo
02.05.999	Outros compostos de bromo
CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.06.001	Cádmio
02.06.002	Seleneto de cádmio
02.06.003	Cloreto de cádmio
02.06.004	Fluoreto de cádmio
02.06.005	Nitrato de cádmio
02.06.006	Sulfato de cádmio
02.06.007	Sulfeto de cádmio
02.06.008	Telureto de cádmio
02.06.999	Outros compostos de cádmio
CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS	
02.07.001	Antracito
02.07.002	Hulha
02.07.003	Linhito
02.07.004	Turfa
02.07.005	Breu de alcatrão de hulha
02.07.006	Carvão mineral
02.07.999	Outros derivados de carvão mineral
CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.08.001	Chumbo
02.08.002	Acetato de chumbo (II)
02.08.003	Azida de chumbo
02.08.004	Brometo de chumbo (II)
02.08.005	Carbonato de chumbo
02.08.006	Chumbo tetraetila
02.08.007	Chumbo tetrametila
02.08.008	Cloreto de chumbo (II)
02.08.009	Cromato de chumbo (II)
02.08.010	Estifinato de chumbo
02.08.011	Fluoreto de chumbo (II)
02.08.012	Nitrato de chumbo (II)
02.08.013	Óxido de chumbo (II)
02.08.014	Picrato de chumbo
02.08.015	Sulfato de chumbo (II)

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.08.016	Sulfeto de chumbo (II)
02.08.017	Tetróxido de chumbo
02.08.999	Outros compostos de chumbo
CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.09.001	Cloro
02.09.002	1-cloro-1-nitropropano
02.09.003	1-cloro-2-propanol
02.09.004	1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)
02.09.005	1,1-dicloro-1-nitroetano
02.09.006	1,1-dicloroetano
02.09.007	1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
02.09.008	1,1,1,2-tetracloro-2,2-difluoreto
02.09.009	1,1,2-tricloro-1,2,2-trifluoreto (freon 113)
02.09.010	1,1,2-tricloroetano (tricloreto de vinila)
02.09.011	1,1,2,2-tetracloro-1,2-difluoreto
02.09.012	1,2-dicloroetano (dicloreto de etileno)
02.09.013	1,2-dicloroetileno
02.09.014	1,2,3-tricloropropano
02.09.015	1,3-dicloro-5,5-dimetil hidantoina
02.09.016	1,3-dicloropropeno
02.09.017	1,4-dicloro-2-buteno
02.09.018	10-cloro-5H-fenarsazinina
02.09.019	2-(cloro-metil-fosforil) oxi-3,3-dimetilbutano (clorosoman)
02.09.020	2-(cloro-metil-fosforil) oxipropano (clorosarin)
02.09.021	2-cloro-1-propanol
02.09.022	2-cloroacetofenona
02.09.023	Pentacloronitrobenzeno
02.09.024	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-para-dioxina
02.09.025	3,4,5,3',4'-pentaclorobifenil (PCB - 126)
02.09.026	2,3,3,4,4,5'-hexaclorobifenil (PCB - 156)
02.09.027	4,4'-metileno-bis-(2-cloroanilina) (metileno-ortocloroanilina, MOCA®, MBOCA®)
02.09.028	Ácido 2-cloropropiônico
02.09.029	Ácido 2,2-dicloropropiônico
02.09.030	Ácido clórico
02.09.031	Ácido clorídrico (cloreto de hidrogênio, gás clorídrico)
02.09.032	Ácido cloroáurico
02.09.033	Ácido clorosulfônico
02.09.034	Ácido dicloroacético
02.09.035	Ácido hipocloroso
02.09.036	Ácido cloroacético
02.09.037	Ácido perclórico
02.09.038	Ácido tricloroacético
02.09.039	BHC (hexacloreto de benzeno ou hexaclorobenzeno)

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.09.040	Bifenilas policlorados
02.09.041	Bis (cloro metil) éter, clorometileter, éter bis (clorometílico) ou éter metílico de clorometila
02.09.042	Biscloroetileter (éter dicloroetílico)
02.09.043	Canfeno clorado
02.09.044	Clorambucil (cloroambucil)
02.09.045	Cloramina
02.09.046	Clorato de amônio
02.09.047	Clorato de bário
02.09.048	Cloreto de cobalto (II)
02.09.049	Clorato de potássio
02.09.050	Clorato de sódio
02.09.051	Clordano
02.09.052	Cloreto áurico
02.09.053	Cloreto auroso
02.09.054	Cloreto de alila
02.09.055	Cloreto de alumínio
02.09.056	Cloreto de amônio
02.09.057	Cloreto de bário
02.09.058	Cloreto de benzenodiazônio
02.09.059	Cloreto de benzila
02.09.060	Cloreto de benzoíla
02.09.061	Cloreto de bismuto (III)
02.09.062	Cloreto de cálcio
02.09.063	Cloreto de carbonila (fosgênio)
02.09.064	Cloreto de céσιο
02.09.065	Cloreto de cianogênio
02.09.066	Cloreto de cloroacetila
02.09.067	Cloreto de cobre (I)
02.09.068	Cloreto de cromo (II)
02.09.069	Cloreto de cromo (III)
02.09.070	Cloreto de cromo (IV)
02.09.071	Cloreto de didecildimetilamônio
02.09.072	Cloreto de dietil-metil-[3-(metilcarbamoiloxi)fenil]azania
02.09.073	Cloreto de enxofre
02.09.074	Cloreto de escândio (III)
02.09.075	Cloreto de estanho (II)
02.09.076	Cloreto de etila (cloroetano)
02.09.077	Cloreto de fenila (clorobenzeno)
02.09.078	Cloreto de fenilmagnésio
02.09.079	Cloreto de ferro (II)
02.09.080	Cloreto de gálio (III)
02.09.081	Cloreto de hidroxilamonio

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.09.082	Cloreto de lítio
02.09.083	Cloreto de manganês
02.09.084	Cloreto de metila (clorometano)
02.09.085	Cloreto de molibdênio
02.09.086	Cloreto de nitrosila (oxicloreto de nitrogênio)
02.09.087	Cloreto de paládio (II)
02.09.088	Cloreto de polivinila (PVC-policloreto de vinila)
02.09.089	Cloreto de potássio
02.09.090	Cloreto de sulfurila
02.09.091	Cloreto de tecnécio (IV)
02.09.092	Cloreto de tiofosforila
02.09.093	Cloreto de tionila
02.09.094	Cloreto de titânio (II)
02.09.095	Cloreto de titânio (III)
02.09.096	Cloreto de tolônio (azul de toluidina)
02.09.097	Cloreto de tosila
02.09.098	Cloreto de vanádio (II)
02.09.099	Cloreto de vanádio (III)
02.09.100	Cloreto de vanádio (IV)
02.09.101	Cloreto de vinila (cloroetílico)
02.09.102	Cloreto de vinilideno (1,1-dicloreotileno)
02.09.103	Cloreto de zinco
02.09.104	Clorina
02.09.105	Clornafazina
02.09.106	Cloroacetaldeído
02.09.107	Cloroacetofenona
02.09.108	Cloroacetona
02.09.109	Clorocromato de piridínio
02.09.110	Clorodifluormetano (freon 22)
02.09.111	Clorofluorcarboneto
02.09.112	Clorofluoreto de metilfosfonila
02.09.113	Clorofórmio (triclorometano)
02.09.114	Clorofosfato de bis(2,6-dimetilfenila)
02.09.115	Clorofosfato de dibenzila
02.09.116	Clorofosfato de dietila
02.09.117	Clorofosfato de dimetila
02.09.118	Clorofosfato de dipropila
02.09.119	Cloropentafluoretano
02.09.120	Cloropicrina
02.09.121	Cloropirifos
02.09.122	Cloropreno
02.09.123	Clorossilano
02.09.124	DDD (dicloro-difenil-dicloroetano)

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.09.125	DDT (Dicloro-difenil-tricloroetano)
02.09.126	Dicloreto de 1,1-dimetil-4,4-bipiridínio (Paraquat)
02.09.127	Dicloreto de metilfosfonilo
02.09.128	Dicloreto de metilfosfonotioico
02.09.129	Dicloreto de propileno (1,2-dicloropropano)
02.09.130	Dicloreto de titanoceno
02.09.131	Dicloroacetileno
02.09.132	Diclorofluormetano (freon 12)
02.09.133	Diclorofosfato de metila
02.09.134	Diclorometano (cloreto de metileno)
02.09.135	Diclorossilano
02.09.136	Diclorotetrafluoretano (freon 114)
02.09.137	Diclorotiofosfato de metila
02.09.138	Difenilcloroarsino
02.09.139	Dimetildiclorossilano
02.09.140	Dioxido de clorina
02.09.141	Etildicloroarsina
02.09.142	Etileno cloridrina
02.09.143	Fenildiclorofosfato
02.09.144	Fluoreto de perclorila
02.09.145	Fluortriclorometano (triclorofluormetano ou freon 11)
02.09.146	Heptacloro
02.09.147	Heptacloro epóxido
02.09.148	Heptóxido de dicloro
02.09.149	Hexaoreto de tungstênio
02.09.150	Hexaclorobutadieno
02.09.151	Hexaclorociclopentadieno
02.09.152	Hexacloroetano
02.09.153	Hexacloronaftaleno
02.09.154	Hidrato de cloroalumínio
02.09.155	Metildicloroarsina
02.09.156	Metoxicloro
02.09.157	o-clorobenzilideno malononitrila
02.09.158	o-cloroestireno
02.09.159	o-clorotolueno
02.09.160	Octacloronaftaleno
02.09.161	Óxido de cloro
02.09.162	Óxido de dicloro
02.09.163	Óxido de difenila o-clorada
02.09.164	Pentaoreto de antimônio
02.09.165	Pentaoreto de fósforo
02.09.166	Pentaclorofenol
02.09.167	Pentacloronaftaleno

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.09.168	Percloroetileno (tetracloroetileno)
02.09.169	Perclorometil mercaptana
02.09.170	Picloram (tordon)
02.09.171	Semustina [1-(2-cloroetil)-3-(4-metilciclohexil)-1-nitrosourea, (CCNU)]
02.09.172	Tetracloreto de carbono
02.09.173	Tetracloreto de estanho
02.09.174	Tetracloreto de germânio
02.09.175	Tetracloreto de polônio
02.09.176	Tetracloreto de selênio
02.09.177	Tetracloreto de silício
02.09.178	Tetracloreto de titânio
02.09.179	Tetracloroetano (1,1,2,2-tetracloroetano)
02.09.180	Tetracloronaftaleno
02.09.181	Tetraquis (hidroximetil) fosfônio, sais - cloreto de tetraquis (hidroximetil) fosfônio
02.09.182	Tricloreto de antimônio
02.09.183	Tricloreto de boro
02.09.184	Tricloreto de fósforo
02.09.185	Tricloreto de nitrogênio
02.09.186	Tricloroetileno
02.09.187	Tricloronaftaleno
02.09.188	Triclorossilano
02.09.189	Trifluoreto de cloro
02.09.190	Trióxido de cloro
02.09.191	Trióxido de dicloro
02.09.999	Outros compostos de cloro
CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.10.001	Cromo
02.10.002	Trióxido de cromo
02.10.003	Dicromato de potássio
02.10.004	Acetado de cromo (II)
02.10.005	Alumen de cromo e potássio
02.10.006	Carbeto de cromo (II)
02.10.007	Oxicloreto de cromo
02.10.008	Dicromato de sódio
02.10.009	Fluoreto de cromo (II)
02.10.010	Nitrato de cromo (III)
02.10.011	Óxido de cromo (III)
02.10.999	Outros compostos tóxicos de cromo
DISSULFETO DE CARBONO	
02.11.001	Dissulfeto de carbono
FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.12.001	Fósforo
02.12.002	Glifosato

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.12.003	Ácido fosfórico
02.12.004	Ácido fosforoso
02.12.999	Outros compostos tóxicos de fósforo
iodo	
02.13.001	Iodo
02.13.002	Ácido 2-iodoxibenzoico
02.13.003	Iodato de potássio
02.13.004	Iodeto de cálcio
02.13.005	Iodeto de cobalto (II)
02.13.006	Iodeto de chumbo (II)
02.13.007	Iodeto de bismuto (III)
02.13.008	Iodeto de magnésio (II)
02.13.009	Iodeto de magnésio
02.13.010	Iodeto de hidrogênio
02.13.011	Iodeto de sódio
02.13.012	Triiodeto de nitrogênio
02.13.013	Iodeto de potássio
02.13.014	Iodeto de prata
02.13.015	Tri-iodeto de fósforo
02.13.016	1,2-di-iodoetano
02.13.017	Ácido 2-iodobenzoico
02.13.018	Ácido 4-iodobenzoico
02.13.019	Álcool 2-iodobenzílico
02.13.020	Álcool 3-iodobenzílico
02.13.021	Álcool 4-iodobenzílico
02.13.022	Bromoiodometano
02.13.023	Diiodometano
02.13.024	2-iodobenzaldeído
02.13.025	3-iodobenzaldeído
02.13.026	4-iodobenzaldeído
02.13.027	Iodetano
02.13.028	Iodofórmio
02.13.029	Iodometano
02.13.999	Outros compostos de iodo
MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS	
02.14.001	Manganês
02.14.999	Outros compostos de manganês
MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS	
02.15.001	Mercúrio
02.15.002	Azida de mercúrio
02.15.003	Benzoato de mercúrio
02.15.004	Cloreto de mercúrio (I)
02.15.005	Cloreto de mercúrio (II)

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.15.006	Dietil mercúrio
02.15.007	Dimetil mercúrio
02.15.008	Fluoreto de mercúrio (II)
02.15.009	Fulminato de mercúrio (II)
02.15.010	Nitrato de mercúrio (II)
02.15.011	Óxido de mercúrio (II)
02.15.012	Sulfeto de mercúrio (II)
02.15.013	Timerosal
02.15.014	Tiocianato de mercúrio (II)
02.15.999	Outros compostos de mercúrio
NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	
02.16.001	Níquel
02.16.002	Brometo de níquel (II)
02.16.003	Cloreto de níquel (II)
02.16.004	Fluoreto de níquel (III)
02.16.005	Hidróxido de níquel (II)
02.16.006	Iodeto de níquel (II)
02.16.007	Níquel tetracarbonila
02.16.008	Nitrato de hidrazina de níquel (NHN)
02.16.009	Nitrato de níquel
02.16.010	Óxido de níquel (II)
02.16.011	Sulfato de níquel (II)
02.16.999	Outros compostos de níquel
PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS	
02.17.001	Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados
SÍLICA	
02.18.001	Sílica livre
OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	
02.19.001	Butadieno-estireno
02.19.002	Acrilonitrila
02.19.003	1-3-butadieno
02.19.004	Mercaptanos (tióis)
02.19.005	n-hexano
02.19.006	Diisocianato de tolueno (TDI)
02.19.007	Aminas aromáticas
02.19.008	Aminobifenila
02.19.009	Auramina
02.19.010	Azatioprina
02.19.011	1-4-butanodiol
02.19.012	Dimetanosulfonato (MIRELAN)
02.19.013	Ciclofosfamida
02.19.014	Dietiletil-bestrol
02.19.015	Acronitrila

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
02.19.016	Nitronaftilamina
02.19.017	4-dimetil-aminoazobenzeno
02.19.018	Benzopireno
02.19.019	Beta-pbiscloromeropiolactona (beta-propiolactona)
02.19.020	Bisclorometil
02.19.021	Dianizidina
02.19.022	Dietilsulfato
02.19.023	Dimetilsulfato
02.19.024	Etilenoamina
02.19.025	Etilenotiureia
02.19.026	Fenacetina
02.19.027	Iodeto de metila
02.19.028	Etilnitrosureia
02.19.029	Nitrosamina
02.19.030	Ortotoluidina
02.19.031	Oximetazona (oxime-tazona)
02.19.032	Procarbazina
02.19.033	Propanosulfona
02.19.034	Óxido de etileno
02.19.035	Estilbenzeno
02.19.036	Creosoto
02.19.037	4-aminodifenil
02.19.038	Benzidina
02.19.039	Betanaftilamina
02.19.040	1-cloro-2, 4-nitrodifenil
02.19.041	3-poxipro-pano
BIOLÓGICOS	
03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
03.01.002	Trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos
03.01.003	Trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia
03.01.004	Trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados
03.01.005	Trabalhos em galerias, fossas e tranques de esgoto
03.01.006	Esvaziamento de biodigestores
03.01.007	Coleta e industrialização do lixo
ASSOCIAÇÃO DE FATORES DE RISCO FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	
04.01.001	Mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção
04.01.002	Trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção
OUTROS FATORES DE RISCO	
05.01.001	Fatores de risco não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa

Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades - Aposentadoria Especial

CÓDIGO	FATOR DE RISCO
AUSÊNCIA DE FATORES DE RISCO OU ATIVIDADES ESPECIAIS	
09.01.001	Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999